

**AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.....03...../2022  
DE 29 DE MARÇO DE 2.022**

**“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE  
VEÍCULOS ABANDONADOS NAS  
VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Alvaro Jesiel de Lima**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - É expressamente proibido deixar na calçada ou em espaços e/ou vias públicas veículos, motocicletas ou congêneres em total estado de abandono, semidesmontado, parcialmente desmontado ou sua carcaça e peças ou acessórios ou qualquer outro tipo de objeto.

**Parágrafo Único** - Os bens especificados no ‘caput’, deste artigo, abandonados nas calçadas ou em espaços e vias públicas do Município deverão ser removidos no prazo de até trinta (30) dias após a constatação do abandono.

**Art. 2º** - A constatação de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de ações de fiscalização da Diretoria de Obras, através de seus departamentos, ou a partir de denúncia.

§ 1º – Feita a constatação, será aplicado adesivo em local visível, com os dizeres: “Veículo abandonado. Deve ser removido pelo proprietário em prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, sob pena de remoção”.

§ 2º – O adesivo de que trata o parágrafo anterior deverá ser confeccionado em material resistente, com espaço para ser anotada a data da sua aplicação no veículo, para a fluência do prazo de trinta (30) dias.

§ 3º – Além da aplicação do adesivo de que tratam os parágrafos acima, a Prefeitura também enviará, pelo correio terrestre, notificação à pessoa que conste no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-SP) como sendo o proprietário do veículo, para que voluntariamente efetue a remoção do mesmo.

§ 4º - Não sendo possível a identificação do proprietário por meio do cadastro do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-SP), o prazo previsto para remoção constar-se-á da data de afixação do adesivo previsto no §1º, deste artigo.

**Art. 3º** - Não cumprido o prazo pelo proprietário, a Prefeitura deverá providenciar a remoção do veículo para local apropriado por meio de serviço de guincho atuante na cidade, cujo custo deverá ficar a expensas do proprietário do veículo abandonado.

**§ 1º** – Após três (03) meses da remoção pela Prefeitura sem que o veículo seja reclamado por quem de direito, será considerado como sucata, recebendo a destinação apropriada.

**§ 2º** – Sendo o veículo reclamado após a remoção, será entregue a quem de direito, após pagamento de multa aos cofres do Município em valor correspondente a 300 (trezentas) UFMPB, valor esse dobrado a cada reincidência, além do pagamento das custas da remoção.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada naquilo que se fizer necessário, por Decreto do Executivo.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 29 de março de 2022

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.  
Pedra Bela, 12 de abril de 2022.

Daniel Marciano Basílio  
Presidente

Vanderlei Lopes da Silva  
Vice-Presidente

José Luiz Leonardi  
1º Secretário

Filomena Aparecida Janine  
2º Secretária